

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 08/09/2020 A 11 /09/2020

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Primeira Turma

*Pensão civil. Menor sob guarda. Permanência da deficiência/invalidez após a maioridade. Presença dos pressupostos da tutela de urgência.*

O STJ tem firmado posicionamento no sentido de que o menor sob guarda figura no rol dos dependentes ao benefício de pensão por morte, ainda que o óbito tenha ocorrido após a modificação legislativa promovida pela Lei 9.528/1997. A Primeira Seção daquela Corte, ao julgar o REsp 1.411.258/PE, submetido ao rito dos recursos repetitivos, não divergiu desse entendimento. Assim, inexistindo dúvidas quanto ao direito do menor ao benefício previdenciário sob a ótica do RGPS, também não há no tocante ao regime próprio do servidor público. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1024086-86.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 09/09/2020.)

*Servidor público. Agravo de instrumento em execução coletiva. Reajuste de 28,86%. Alegação de litispendência. Ônus da prova de quem alega. Art. 373 do CPC. Descabimento de determinação de prova negativa. Inexistência de litispendência entre ação individual e coletiva.*

É firme o entendimento na jurisprudência em não admitir, em regra, a exigência de produção de prova negativa pela parte, sendo cabível apenas em situações excepcionais. Precedentes do STJ e desta Corte. Assim, cabe à parte que alegou litispendência entre a ação coletiva e a individual a comprovação, devendo-se considerar que tal fato somente se caracteriza ante a efetiva execução em uma das ações. Unânime. (AI 1040685-03.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 09/09/2020.)

## Terceira Turma

*Lavagem de capitais. Lei 9.613/1998. Art. 2º, § 2º. Constitucionalidade. Art. 1º, caput e inciso VI.*

É constitucional o art. 2º, § 2º, da Lei 9.613/1998, que veda a aplicação do art. 366 do CPP nos processos referentes a crimes de lavagem de dinheiro, em razão da excepcionalidade das circunstâncias que envolvem sua prática. É legítima a opção do legislador em tratar o réu com maior rigor em tais casos. Esse crime comumente possui contornos de elevada sofisticação e transnacionalidade, em contextos de organizações criminosas, e a persecução penal mostra-se especialmente difícil e muitas vezes ineficaz se não lhe forem conferidos meios e instrumentos adequados às suas particularidades. A excepcionalidade legal se justifica, sob pena de promoção da impunidade. Unânime. (Ap 0004923-74.2010.4.01.4100, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 08/09/2020.)

*Descaminho. CP, art. 334, caput, anterior à Lei 13.008/2014. Condenação. Dosimetria da pena. Pena alternativa de inabilitação para dirigir veículo tipo táxi afastada.*

A aplicação de pena alternativa consistente na proibição do exercício da atividade de taxista, pela prática do crime de descaminho, é desproporcional e incompatível com a finalidade repressiva do direito penal. Na ponderação entre o direito social do trabalho e a aplicação do art. 92, III, do CP prevalece o direito social do trabalho. Isso porque a prognose legislativa levada a efeito na imposição da referida norma não contempla supressão do exercício da profissão (direito protegido constitucionalmente) nem casos isolados ou abrigados pelo princípio da presunção de inocência. O conflito entre os interesses em jogo permite que se faça a ponderação dos bens jurídicos conflitantes, de modo a prevalecer aquele que seja mais adequado, necessário e proporcional, à luz do caso concreto, ao fim a que se destina. Unânime. (Ap 0001124-49.2015.4.01.3000, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 08/09/2020.)

## Quinta Turma

*Concurso público. Professor efetivo. Aprovação fora do número de vagas. RE 837.311. Repercussão geral. Indevida preterição pela Administração. Existência de vagas. Professor substituto. Contratação temporária. Ausência dos requisitos legais.*

A abertura de novo concurso para provimento do cargo de professor substituto por surgimento de vagas para o de professor efetivo demonstra a necessidade do seu preenchimento. Nessa circunstância, a não nomeação do candidato inicialmente aprovado fora do número de vagas configura preterição arbitrária e imotivada da Administração. A contratação para atender necessidade temporária de interesse público condiciona-se a requisitos próprios, não preenchidos no caso de existência de candidato aprovado em concurso para o cargo, nos termos do art. 2º, § 1º, I, da Lei 8.745/1993. Precedentes do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0003287-27.2015.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 09/09/2020.)

*Ensino superior. Medicina. Colação de grau antecipada. Medida provisória 934/2020. Portaria MEC 383/2020. Covid-19. Preenchimento dos requisitos previstos na norma vigente. Direito assegurado.*

Em virtude das medidas de enfrentamento da situação de emergência da saúde pública, a MP 934/2020 possibilitou que as instituições abreviem a duração dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem e fisioterapia, desde que cumpridos no mínimo 75% da carga horária do internato do curso de medicina ou 75% da carga horária do estágio curricular obrigatório dos demais cursos mencionados. Unânime. (Ap 1002043-64.2020.4.01.3802 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 09/09/2020.)

*Ibama. Processo administrativo. Procedimento investigatório. Autoclassificação como reservado. Acesso do investigado aos elementos de prova já documentados. Possibilidade. Garantias constitucionais. Súmula Vinculante 14.*

Harmoniza-se com as garantias constitucionais do acesso à informação e ao direito ao contraditório e à ampla defesa plenos, com o enunciado da Súmula Vinculante 14 e com a legislação que regula o acesso a informações a sentença que, ao mesmo tempo em que garante o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos, preserva o direito de a Administração Pública adotar providências para a manutenção do sigilo necessário. Unânime. (Ap 0042019-50.2014.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 09/09/2020.)

*Naturalização. Menor estrangeiro. Fixação de residência no país antes de completar 10 anos de idade. Requisito normativo preenchido.*

A Lei 13.445/2017 dispõe que a residência é considerada fixa, para fins de naturalização provisória, a partir do momento em que o imigrante passa a residir no país por prazo indeterminado. Comprovado pela parte a fixação de residência no Brasil antes de completar dez anos de idade, quando efetuou sua matrícula escolar, mantida nos anos posteriores, é correto o reconhecimento do direito líquido e certo ao deferimento do seu pedido de naturalização. Unânime. (ReeNec 1043407-92.2019.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 09/09/2020.)

## Sétima Turma

*Imposto de Renda Pessoa Física. Rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no exercício da atividade laboral. REsp 1836091/PI. Impossibilidade.*

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recursos especiais repetitivos (Tema 1.037), por sua Primeira Seção, fixou a tese de que não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713/1988 (seja na redação da Lei 11.052/2004 ou nas versões anteriores) aos rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício de atividade laboral. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1003685-85.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Kassio Marques, em 08/09/2020.)

*Administrativo. Ordem dos Advogados do Brasil. XXIX Exame de Ordem Unificado. Correção de questões de prova. Impossibilidade.*

A orientação do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, é no sentido de que o Poder Judiciário não dispõe de atribuição para substituir a banca examinadora de concurso público com o propósito de avaliar as respostas dadas pelos candidatos e as notas a elas atribuídas. Se o candidato não alcançou a pontuação mínima prevista no edital para lograr aprovação em determinada prova, não possui direito líquido e certo de prosseguir no certame. Precedentes do STF e do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 1031641-42.2019.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 08/09/2020.)

*Execução fiscal. Constituição do crédito. Entrega da declaração. Prescrição. Não consumação. Art. 174 do CTN.*

O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não foi adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado) nem sobrevieram quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional. Precedentes do STJ. Unânime. (AI 1030309-55.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 08/09/2020.)

*Execução fiscal. Desmembramento da empresa originalmente devedora. Obrigação tributária da devedora original. Sucessão empresarial. Confusão patrimonial. Redirecionamento. Possibilidade.*

A prática de atos sucessivos que caracterizam o inequívoco propósito de inviabilizar a satisfação da obrigação tributária mediante sucessão empresarial, deliberadamente ultimada para tornar difuso o patrimônio da empresa originalmente devedora, impedindo a excussão de seu patrimônio, autoriza o redirecionamento da execução. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que não é necessária a instauração do incidente de descon sideração da pessoa jurídica (IDPJ), previsto no art. 134 do Código de Processo Civil, quando, em sede de redirecionamento da pretensão executiva fiscal, houver previsão legal que autorize a responsabilização tributária pessoal a terceiros. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1035454-92.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Kassio Marques, em 08/09/2020.)

*Execução fiscal. Bacenjud. Taxa de pesquisa. Custas e despesas processuais. Fazenda Pública. Isenção.*

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento sob o rito de recursos repetitivos, declarou que a Fazenda Pública é isenta de arcar com quaisquer despesas processuais, salvo as decorrentes de sucumbência. As ordens judiciais para pesquisas de informações e bloqueio de bens do devedor são inerentes à atividade-fim do Poder Judiciário. Assim, as despesas decorrentes de tais atos processuais são custas de natureza processual, às quais a Fazenda Pública não está sujeita. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (AI 1029155-36.2018.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 08/09/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* [bij@trf1.jus.br](mailto:bij@trf1.jus.br)